



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DE PREFEITA

MENSAGEM Nº 04/2024

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Teixeira Barrozo
Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga

João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE

João Carlos Teixeira Barrozo

APROVADO EM 22/02/24
João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE

Rafayane Cristina F. Alves
Rafayane Cristina Ferreira Alves
1ª SECRETARIA

Encaminha-se à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe acerca do REAJUSTE DO PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, conforme determinações contidas na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 61, de 31 de janeiro de 2024

Urge aclarar que a aludida Portaria determinou o reajuste do piso, nível inicial, no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), de modo que esta Administração Pública concederá o aludido reajuste a categoria do magistério, como demonstração da valorização para com os referidos profissionais.

A iniciativa tem como intuito o cumprimento das determinações legais, em especial no que se refere ao piso nacional dos professores estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC, proporcionando, também, a melhoria nos salários desses importantes profissionais, medida que invariavelmente propiciará um notório desenvolvimento das atividades exercidas na área da educação, que são células vitais ao Município devendo, assim, receber o reconhecimento devido e legalmente estabelecido.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, acredita-se na certeza de que Nobres membros desta Vereança saberão interpretá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e importância do mesmo, solicitando a tramitação da matéria em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, considerando a necessidade de implementação dos referidos valores ainda na folha da competência do mês de março.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE
RECEBIDO EM: 21/02/24

Responsável

João Carlos

RFB
ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



PROJETO DE LEI Nº 04/2024

EMENTA: DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE LINEAR AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento) sobre os vencimentos bases dos professores do Magistério do Município de Guaramiranga-CE, conforme Anexo Único desta Lei.

§1º - O reajuste de que trata o *caput* aplica-se Servidores Públicos do Magistério Municipal, ativos, inativos, aposentados e pensionistas que tiverem direito a paridade, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para fins de adequação ao novo piso salarial dos profissionais do magistério, conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

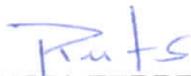
§2º - O vencimento base dos professores temporários contratados para o suprimento de vagas em caráter excepcional, nos termos da Lei Municipal nº 227/2011, alterado pela Lei Municipal nº 323/2017, terá o mesmo reajuste previsto no artigo 1º, e corresponderá ao valor de referência inicial previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01º (primeiro) de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE, 19 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



PROJETO DE LEI Nº 04/2024

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS
PROFESSOR NIVÉL MÉDIO	200 H	R\$ 3.869,23
PROFESSOR NIVÉL SUPERIOR	200 H	R\$ 5.040,66
PROFESSOR NIVEL PÓS GRADUADO	200 H	R\$ 5.544,66

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA SUPRIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL

CLASSE	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS
PROFESSOR TEMPORÁRIO	200 H	R\$ 3.869,23

Fruts